



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.000, DE 2020 **(Do Sr. Célio Studart)**

Estabelece indenização e assegura pensão por morte de dependentes de profissionais de saúde que morram durante a pandemia de COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1826/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Aos dependentes de profissionais da área de saúde que morrerem em razão do combate da pandemia de COVID-19, será instituída indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. À indenização prevista neste artigo não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 77.

§ 2º - C. Aos cônjuges ou companheiros de profissionais da área de saúde mortos por COVID-19 no enfrentamento à emergência de saúde pública constante no art. 2º, do Decreto Legislativo nº 6/2020, não serão aplicadas as regras arroladas no inciso V do § 2º.”

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na linha de frente do combate ao COVID-19, os profissionais de saúde são a categoria profissional com maior risco durante a crise. Salvando milhões de vidas, eles são a peça mais importante para que o Brasil sobreviva à pandemia.

Porém, para continuar trabalhando durante a crise, é necessário que façam grandes sacrifícios, além de não poderem fazer isolamento social, podem ser expostos a altos graus de carga viral, o que aumenta os riscos de desenvolver casos mais graves da doença. Em todo o mundo, os profissionais de saúde apresentam índices de mortalidade muito mais altos que o restante da população.

Assim, para proteger seus entes queridos, muitos profissionais de saúde optam por se isolar da família, o que piora a situação de estresse psicológico e financeiro pelo qual passam. No Brasil a situação pode ser ainda pior, o sistema de saúde sofre com infraestrutura precária e já há falta de materiais de proteção individual e produtos químicos para higienização.

Infelizmente, a previsão é de que muitos perderão a vida durante o combate à pandemia de COVID-19. Assim, o projeto se justifica, na medida em que oferece uma sensação de os dependentes do profissional de saúde não fiquem desamparados caso o pior venha a acontecer.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Dep. Célio Studart
PV/CE

FIM DO DOCUMENTO